



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província da Zambézia Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província de 28 de Setembro de 2016 foi atribuída a favor de serviços sociais do Serviço de Informações e Segurança do Estado, o Certificado Mineiro n.º 8364CM, válida até 19 de Janeiro de 2027 para areia de construção, pedra de construção e saibro, no Distrito de Nicoadala na província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 25' 30.00''	36° 29' 50.00''
2	- 17° 25' 30.00''	36° 30' 10.00''
3	- 17° 25' 40.00''	36° 30' 10.00''
4	- 17° 25' 40.00''	36° 29' 50.00''

Direcção Provincial de Recursos Minerais e Energia, em Quilimane, 3 de Março de 2017. — A Director Provincial, *Alberto Manharange*.

Governo do Distrito de Gúruè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tetete - Sede, representado pelo seu presidente Eduardo Mopacha Naahomo, residente na localidade de Tetete - Sede, povoado de Tetete - Sede, requereu ao Administrador do Distrito de Gúruè o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregue, verifica-se se tratar de um comité que prossegue fins lícitos, e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos por lei, nada consta obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Tetete Sede, sedado no Posto Administrativo de Lioma - sede, Distrito de Gúruè, província da Zambézia.

Gúruè, 30 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mutucusse, representado pelo seu presidente Carlitos Julião Nanlaco, residente na localidade de Tetete Sede, povoado de Mutucusse, requereu ao Administrador do Distrito de Gúruè o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se se tratar de um comité que prossegue fins lícitos, e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mutucusse, sedado no Posto Administrativo de Lioma - Sede, Distrito de Gúruè, província da Zambézia.

Gúruè, 30 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio de Tetete, representado pelo seu presidente Pistone Muchimpua, residente na localidade de Tetete Sede, povoado de Tetete Sede, requereu ao Administrador do Distrito de Gúruè o seu reconhecimento/ Legalização como pessoa Jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos, e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio de Tetete - Sede, sedado no Posto Administrativo de Lioma - Sede, Distrito de Gúruè, província da Zambézia.

Gúruè, 30 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Ohawa Wokimala de Namombe, representado pelo seu presidente Jaime Marcelino Niplico, residente na localidade de Tetete - Sede, povoado de Namombe, requereu ao Administrador do Distrito de Gúruè o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se se tratar de uma Associação que prossegue fins lícitos, e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida Associação Agro-Pecuária Ohawa Wokimala de Namombe, sedeada no Posto Administrativo de Lioma - Sede, Distrito de Gúruè, província da Zambézia.

Gúruè, 30 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária 7 Abril de Mavola, representado pelo seu presidente Xavier Armando, residente na localidade de Tetete - Sede, povoado de Mavola, requereu ao Administrador do Distrito de Gúruè o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se se tratar de uma associação que prossegue fins lícitos, e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Mavola, sedeada no Posto Administrativo de Lioma - Sede, Distrito de Gúruè, província da Zambézia.

Gúruè, 30 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Delícias da Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100817012 uma entidade denominada Delícias da Vida, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Glória Maria Henriques Pires, casada, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00081476A emitido aos 3 de Junho de 2016, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo e Vanessa Alexandra Paixão Rebelo Pimenta de Sousa, casada, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00041982I de 13 de Maio de 2016, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com denominação Delícias da Vida, Limitada., que se há-de reger pelos estatutos que se seguem e que são parte integrante do presente:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e

por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Delícias da Vida, Limitada. por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, no edifício do Maputo Shopping sita na rua do Ngungunhane n.º 85, Loja n.º G-17, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, diversos tipos de refrigerantes e sumos, água mineral e outros produtos similares, exportação e importação de produtos alimentares e todo tipo de bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por Leis especiais ou agrupamentos complementares de empresa.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas sucessão

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Glória Maria Henriques Pires;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Alexandra Paixão Rebelo Pimenta de Sousa.

Dois) O capital social poderá se aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelas sócias na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre as sócias.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações das

sócias, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda as sócias o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer das sócias, desde que, em consequência de partilha, a quota fique a pertencer ao cojuge que nunca teve relações com a sociedade;
- d) Se ao seu titular forem imputados gravemente violadores das suas obrigações para com a sociedade ou nocivos dos interesses sociais;
- e) Se a quota for cedida em contravenção ao abrigo do disposto no anterior artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócia a sociedade continuará com as sócias sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou incapacitação de qualquer sócia, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal da sócia interdita ou incapacitada ou usar da faculdade prevista, esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida às sócias com dois dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades. Desde que todas as sócias concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, alguma sócia não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias deverão ser assinadas por todas as sócias, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todas as sócias poderão, por si, ou com mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete às sócias deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócias e bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura isolada de qualquer das sócias;
- b) Pela assinatura de um administrador nomeado pela assembleia geral o qual não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- c) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias ou por administrador a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais serão objecto de uma Assembleia, o qual será decidido

se serão ou não, divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo das sócias, todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa das sócias em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer das sócias e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio de Tetete Sede, com sede em Lioma, Tetete, cidade de Gúruè, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100836858 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Agro-Pecuária 1º de Maio daqui em diante designada abreviadamente por Agro-Pecuária e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio, tem a sua sede na comunidade de Tetete Sede, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gúruè, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio de Tetete tem por objectivos:

- a) Agricultura;
- b) Comercialização agrícola;
- c) Actividades de ajuda mútua;
- d) Actividades de crédito.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

A Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio circunscreve-se ao espaço territorial de Tetete Sede, localidade de Tetete, posto administrativo de Lioma, distrito Gúruè, província da Zâmbia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro da Associação Agro-Pecuária 1º de Maio de Tetete Sede toda a pessoa que tenha residências povoações da comunidade de Tetete Sede.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros do Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio solicitarão, por escrito, ou dois testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação Agro-Pecuária 1.º de Maio pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Tetete Sede.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter ao Associação Agro-Pecuária qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros efectivos)

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos do Associação Agro-Pecuária;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros efectivos)

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Infracções)

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

São órgãos da associação Agro-Pecuária 1.º de Maio de Tetete Sede:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Assembleia Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da associação não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório da associação, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido da associação, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal .

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

A associação Agro-Pecuária é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) Associação Agro-Pecuária é composto por 40 membros fundadores dos quais um presidente, vice-presidente, um secretário e tesoureiro.

Dois) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

SECÇÃO IV

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

Quelimane, 24 de Março 20017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Ohawa Wokimala de Namombe

Certifico, que para efeitos de publicação, a Constituição da Associação com a denominação Associação Agro-Pecuária Ohawa Wokimala de Namombe, com sede na comunidade de Namombe, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gúruè, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100835460 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Agro-Pecuária Ohawa Wokimala de Namombe daqui em diante designada abreviadamente por Agro-Pecuária e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária Ohawa Wokimala de Namombe tem a sua sede na comunidade de Namombe, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gúruè, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Agro-Pecuária Ohawa Wokimala de Namombe tem por objectivos:

- a) Agricultura;
- b) Comercialização agrícola;

- c) Actividades de Ajuda mutua;
- d) Actividades de Crédito.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

A Associação Agro-Pecuária Ohawa Wokimala de Namombe circunscreve-se ao espaço territorial de Namombe, localidade de Tetete, posto administrativo de Lioma, distrito Gúruè, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro da Associação Agro-Pecuária Ohawa Wokimala toda a pessoa que tenha residências povoações da comunidade de Namombe.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros do Associação Agro-Pecuária Ohawa Wokimala solicitarão, por escrito, ou dois testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação Agro-Pecuária Ohawa Wokimala pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Namombe.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter ao Associação Agro -Pecuária qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros efectivos)

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos do Associação Agro-Pecuária;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;

- c) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros efectivos)

São deveres dos membros:

- a) Aceitar respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Infracções)

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

São órgãos da Associação Agro-Pecuária Ohawa Wokimala de Namombe:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Assembleia Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até à tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da associação não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e

representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório da associação, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido da Associação, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉXTO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

A Associação Agro-Pecuária é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) Associação Agro-Pecuária é composto por 28 membros fundadores dos quais um presidente, vice-presidente, um secretário, tesoureiro.

Dois) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

SECÇÃO IV

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

Quelimane, 24 de Março de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Agropecuária 7 de Abril

Certifico, que para efeitos de Publicação, a Constituição da Associação com a denominação Associação Agro-Pecuária de 7 De Abril de Mavola, com sede em Lioma, Tetete, cidade de Gúruè, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL100836750 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação Agro-Pecuária 7 de Abril daqui em diante designada abreviadamente por Agro-Pecuária e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Mavola, tem a sua sede na comunidade de Mavola, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gúruè, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Agro-Pecuária 7 de Abril tem por objectivos:

- a) Agricultura;
- b) Comercialização agrícola;
- c) Actividades de ajuda mútua;
- d) Actividades de crédito.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

A Associação Agro-Pecuária 7 de Abril circunscreve-se ao espaço territorial de Mavola, localidade de Tetete, posto administrativo de Lioma, distrito Gúruè, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro da Associação Agro-Pecuária 7 de Abril, toda a pessoa que tenha residência nas povoações da comunidade de Mavola.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros do Associação Agro-Pecuária 7 de Abril solicitarão, por escrito, ou dois testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação Agro-Pecuária 7 de Abril pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Namombe.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter ao Associação Agro-Pecuária qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros efectivos)

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos do Associação Agro-Pecuária
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no Plano de Maneio.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros efectivos)

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;

- b) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Infracções)

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

São órgãos da Associação Agro-Pecuária 7 de Abril:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Assembleia Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Associação não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório da associação, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido da associação, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉXTO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal .

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

A Associação Agro-Pecuária é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A associação Agro-Pecuária é composta por.....membros fundadores dos quais um presidente, vice-presidente, um secretário, tesoureiro.

Dois) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

SECÇÃO IV

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

Quelimane, 24 de Março de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Tetete-Sede

Certifico, que para efeitos de publicação, a Constituição da Associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Tetete - Sede, com sede na

comunidade de Tetete-sede, localidade de Tetete, Posto Administrativo Lioma, distrito de Gúruê, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL100836254 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namombe daqui em diante designada abreviadamente por CGRN de Namombe e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do CGRN é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Namombe tem a sua sede na comunidade de Namombe, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gúruê, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Namombe tem por objectivos:

- a) A fiscalização dos recursos Naturais de Namombe;
- b) Resolver Conflitos de terra e de outros recursos naturais;
- c) Atrair Investimentos de desenvolvimento para a comunidades;
- d) Sensibilizar a Comunidade na lei de uso e gestão de terra.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Namombe circunscreve-se ao espaço territorial de Namombe, localidade de Tetete, posto administrativo de Lioma, distrito Gúruê, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro do Comité de Gestão dos Recursos Naturais Namombe toda a pessoa que

tenha residência nas povoações da comunidade de Namombe.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Os cidadãos que pretendam ser membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais solicitarão, por escrito, ou dois testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Namombe têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão;
- d) Elegerem e serem eleitos para os órgãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais;
- e) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

(Infracções)

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Namombe e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar

instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Namombe:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de

Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Namombeé composto por 10 membros fundadores dos quais um presidente, Vice-presidente, um secretário, tesoureiro, 2 fiscais e os vogais.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- d) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- e) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações da comunidade)

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidaria e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade representados pelo comité de gestão.

Quelimane, 24 de Março de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mutucusse

Certifico, que para efeitos de publicação, a Constituição da Associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mutucusse, com sede, em

Lioma Tetete na cidade de Gúruè, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100836289 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mutucusse daqui em diante designada abreviadamente por CGRN de Mutucusse e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do CGRNé por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mutucusse têm a sua sede na comunidade de Mutucusse, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gúruè, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mutucusse tem por objectivos:

- a) A fiscalização dos recursos Naturais de Mutucusse;
- b) Resolver Conflitos de terra e de outros recursos naturais;
- c) Atrair Investimentos de desenvolvimento para a comunidades;
- d) Sensibilizar a Comunidade na lei de uso e gestão de terra.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mutucusse circunscreve-se ao espaço territorial de Mutucusse, localidade de Tetete, posto administrativo de Lioma, distrito Gúrué, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro da O Comité de Gestão dos Recursos Naturais Mutucusse toda a pessoa que tenha residência nas povoações da comunidade de Mutucusse

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Os cidadãos que pretendam ser membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais solicitarão, por escrito, ou dois testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mutucusse têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão;
- d) Elegerem e serem eleitos para os órgãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais;
- e) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

(Infracções)

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Mutucusse e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade

CAPÍTULO III

(Dos órgãos da Comunidade)

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mutucusse:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal .

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Composição)

Um) Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Mutucusse é composto por membros fundadores dos quais um presidente, vice-presidente, um secretário, tesoureiro, 2 fiscais e os vogais.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- d) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;

e) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;

SECÇÃO IV

(Do Conselho Fiscal)

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações da Comunidade)

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidaria e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade representados pelo comité de gestão.

Quelimane, 24 de Março 2017. —
Aconservadora, *Ilegível*.



Miombo Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858509 uma entidade denominada, Miombo Investimentos, S.A..

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Miombo Investimentos, S.A. é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Doutor Egaz Moniz n.º 63/79, bairro Sommerchild, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Prestação de serviços nas áreas financeiras, bancaria e de capitais;
- c) Prestação de serviços nas áreas aduaneiras e afins;
- d) Peritagem em gestão empresarial e afins.

Dois) A sociedade têm também por objecto, o exercício da actividade mineira, e outras actividades com esta relacionada, tais como:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;
- b) Comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Aquisição e alinação de direitos de uso de terra e outros direitos reais, bens móveis e imóveis, bem como a realização de construção, arrendamento e locação e outras operações;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- e) Prestação de serviços relacionados com a actividade mineira, incluindo reconhecimento, pesquisa, prospecção, exportação, desenvolvimento, concepção, planeamento, encerramento, avaliação ambiental e gestão de projectos mineiros;
- f) Exploração, extracção de argila, calcário, areia, carvão e processamento industrial, e a comercialização de minerais semi-preciosos, não preciosos e metais.

g) Assistência técnica, formação, fiscalização, e outros serviços de consultoria de projectos.

Três) A sociedade têm ainda por objecto;

- a) Produção de energia com recurso ao uso de recursos minerais como o carvão, gás natural, petróleo e outros;
- b) Produção e comercialização de fertilizantes e alcool;
- c) Importação e exportação, exploração, extração, processamento industrial e a comercialização de recursos minerais, incluindo gás natural;
- d) Prestação de serviços para as operações petrolíferas em território nacional, incluindo mas sem se limitar as actividades de alocação.

Quatro) A sociedade tem também por objecto:

- a) Construção de todo tipo de imóveis, infraestruturas portuárias, marítimas, terminais de carga, Industria hoteleira e similares;
- b) Actividade de exploração na industria hoteleira e de restauração;
- c) Transporte terrestre, marítimo, ferroviário e aéreo;
- d) Exploração e processamento de produtos florestais;
- e) Exercício de actividade agricola, agro-industria, incluindo pecuaria, processamento, tratamento, comercialização e distribuição de produtos alimentares e outras;
- f) Exercício de actividade de logística e afins;
- g) Construção e exploração de casinos.

Quinto) A sociedade poderão ainda representar ou agenciar empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de cem mil meticais, representando mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de

sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350 do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a Administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações devem no mínimo conter:

- a) O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;
- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;

- t) A participação no capital social de outras sociedades;
- u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
- aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu presidente são eleitos por um período de (5) cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente do Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório devem, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DECIMO NONO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Uns) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes todos os accionistas.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Nomear e exonerar o director e sub-director executivo, bem como delegar expresamente poderes dentro dos limites permitidos;
- i) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- j) Modificação na organização da sociedade;
- k) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- l) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- m) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- n) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- o) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- p) Dar ou tomar de arrendamento;
- q) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;

r) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

s) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

t) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;

u) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

v) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;

w) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;

x) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;

y) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;

z) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

aa) Admitir e despedir trabalhadores;

bb) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

cc) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;

dd) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

ee) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de (5) cinco anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;

b) Praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;

c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;

d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;

e) Responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração serão convocados pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião são lavradas acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação e substituição de Administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Três) As deliberações do Conselho de Administração Constarão de Actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os Administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se plenamente com:

Um) A assinatura individual do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura conjunta de dois administradores ou por eles ratificados.

Três) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Quatro) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Cinco) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo a ser nomeado pelo conselho de administração de entre os seus membros.

Dois) O conselho de administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo, bem como as garantias a prestar por este.

Três) O director executivo poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas a sociedade.

Quatro) O director executivo poderá ser coadjuvado por um director adjunto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da Lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

g) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

a) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;

b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considere relevantes;

c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos accionistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao accionista ou ao grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o presidente.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terão de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Uns) Os membros do Conselho de Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o Presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa Assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do Conselho Fiscal são indelegáveis e se estendem até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal

poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho fiscal deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum Constitutivo)

O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas, resultados e acordos parassociais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade devei organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à Conduta estabelecida no Acordo Parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;
- d) Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;
- e) Pela extinção do seu objecto;
- f) Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;
- g) Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;
- h) Pela falência;
- i) Pela fusão com outras sociedades;
- j) Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no

exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ohlhorst África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dois do mês de Novembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Ohlhorst África, Limitada, com a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1685, bairro da Machava, cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100336782, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas; Uma quota no valor nominal de trezentos setenta e cinco mil meticais correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Ohlhorst Holdings (PTY) Ltd; outra quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil meticais correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Kasulo, sociedade unipessoal, limitada, deliberaram os sócios por unanimidade a rectificação do capital social e a sua respectiva distribuição, sendo esse o capital social real e a distribuição também, por ter havido erro no acto do registo no que concerne ao capital social e divisão, por consequência da referida deliberação altera o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Ohlhorst Holdings (PTY) LTD;
- b) Outra quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 25% do

capital social, pertencente ao sócio Kasulo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 23 de Maio de 2017. - O Técnico, *Ilegível*.

Builders Solution Construtores, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta de dez de Abril de dois mil e dezassete da assembleia geral extraordinária, da sociedade Builders Solution Construtores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100322145, os sócios Lucrécio Maganda Neve e Seck Wing Fone, deliberaram a nomeação do Administrador e o aumento do capital social, de cento e cinquenta mil meticais para seiscentos mil meticais, sendo a importância do aumento de quatrocentos e cinquenta mil meticais.

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração do artigo quarto e o número cinco do artigo sexto dos estatutos da sociedade, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Lucrécio Maganda Neve; e
- b) Uma quota no valor nominal de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Seck Wing Fone.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral e representação da sociedade)

- Um) Mantém.
- Dois) Mantém.
- Três) Mantém.
- Quatro) Mantém.

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lucrécio Maganda Neve, que fica desde já nomeado Administrador com plenos poderes, praticando todos e demais

actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 22 de Maio de 2017. - O Técnico, *Ilegível*.

Budas MZ - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia oito do mês de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Guilherme Godinho - Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100619431, cujo o capital social é de três mil meticais, alterou a sede social passando esta para o edifício Platinum, Avenida Julius Nyerere, n.º oitocentos e trinta e três, piso vinte e três, apartamento A, em Maputo.

Em consequência foi alterado o artigo Primeiro dos estatutos da sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade adopta a denominação Budas MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Edifício Platinum, Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e trinta e três, piso vinte e três, apartamento A, em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Abril 2017 . — O Técnico, *Ilegível*.

Paulo Pimenta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia oito do mês de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Moza Cana, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100494582, cujo o capital social é de três mil meticais, alterou a sede social passando esta para o Edifício Platinum, Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e trinta e três, piso vinte e três, apartamento A, em Maputo.

Em consequência foi alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade adopta a denominação Paulo Pimenta - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no edifício Platinum, Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e trinta e três, piso vinte e três, apartamento A, em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Abril 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Promovalor Moçambique - Promoção Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia oito do mês de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Promovalor Moçambique - Promoção Imobiliária, S.A, matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100260875, cujo o capital social é de um milhão e quinhentos mil Meticais, alterou a sede social passando esta para o edifício Platinum, rua de Kassuende, n.º duzentos e dez, piso cinco, escritório um, em Maputo.

Em consequência foi alterado o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no edifício Platinum, rua de Kassuende, n.º duzentos e dez, piso cinco, escritório um, em Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Maputo, 25 de Abril 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Guilherme Godinho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia oito do mês de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Guilherme Godinho - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob o n.º 100451913, cujo o capital social é de três mil meticais, alterou a sede social passando esta para o edifício Platinum, Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e trinta e três, piso vinte e três, apartamento A, em Maputo.

Em consequência foi alterado o artigo Primeiro dos estatutos da sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no edifício Platinum, Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e trinta e três, piso vinte e três, apartamento A, em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Abril 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Promundi - Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia oito do mês de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Promundi - Promoção Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100542463, cujo o capital social é de quinhentos mil meticais, alterou a sede social passando esta para o edifício Platinum, Avenida Julius Nyerere, n.º oitocentos e trinta e três, piso vinte e três, apartamento A, cidade de Maputo.

Em consequência foi alterado o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no edifício Platinum, Avenida Julius Nyerere, n.º oitocentos e trinta e três, piso vinte e três, apartamento A, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Maputo, 25 de Abril 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Sam MZ - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia oito do mês de Março

de dois mil e dezassete, da sociedade Sam MZ - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100619431, cujo o capital social é de três mil meticais, alterou a sede social passando esta para o edifício Platinum, Avenida Julius Nyerere número oitocentos e trinta e três, piso vinte e três, apartamento A, em Maputo.

Em consequência foi alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade adopta a denominação Sam MZ - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no edifício Platinum, Avenida Julius Nyerere, n.º oitocentos e trinta e três, piso vinte e três, apartamento A, em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Abril 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Sky Line - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia oito do mês de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Sky Line - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100770156, cujo o capital social é de três mil meticais, alterou a sede social passando esta para o edifício Platinum, Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e trinta e três, piso vinte e três, apartamento A, em Maputo.

Em consequência foi alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade adopta a denominação Sky Line - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no edifício Platinum, Avenida Julius Nyerere, n.º oitocentos e trinta e três, piso vinte e três, apartamento A, em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Abril 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Promovalor Moçambique - SGPS, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia oito do mês de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Promovalor Moçambique - SGPS, S.A., matriculada na conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100328666, cujo o capital social é de quinhentos mil meticais, alterou a sede social passando esta para o edifício Platinum, rua de Kassuende, n.º duzentos e dez, piso cinco, escritório um, em Maputo.

Em consequência foi alterado o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no edifício Platinum, rua Kassuende, número duzentos e dez, piso cinco, escritório um, em Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Maputo, 25 de Abril 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Grupo Gomi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100817136 uma entidade denominada, Grupo Gomi Service, Limitada.

Elvira José Gilon Michila, maior, viúva, de nacionalidade moçambicana, Natural de Mueda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102254888I, emitido aos 15 de Novembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o número de contribuinte 101756068, doravante designada por Michila, constitui uma sociedade de prestação de serviços com dois sócios, dos quais;

Samuda Ratxide Abdala Chachine, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, Natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100383620J, emitido aos 2 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o número de contribuinte 118343794, doravante designada por Abdala;

Jotácio Ratxide Gogo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100007535N, emitido aos 13 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o número de contribuinte 134005335, doravante designado Gogo.

Que passam a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo Gomi Service, Limitada, abreviadamente GGS, Limitada tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 970, 4.º andar Direito, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

Um ponto um) Prestação de serviços tais como:

- a) Fornecimento e manutenção de material para residências, escritórios, fábricas, entre outros;
- b) Fornecimento e manutenção de material informático e digital;
- c) Fornecimento e manutenção de máquinas ligeiras;
- d) Importação e exportação;
- e) Serviços de limpeza;
- f) Logística;
- g) Agenciamento turístico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais cujo mesmo está distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a MICHILA;
- b) Uma quota nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a ABDALA;
- c) Uma quota nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a GOGO.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Dois) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

Maputo, 26 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Left Right Productions - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100813793, uma entidade denominada, Left Right Productions - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Vicente Rodrigues Santana, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º P595128, emitido pelo Serviços Estrangeiros e Fronteira em 26 de Dezembro de 2016 válido até 29 de Dezembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Left Right Productions - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Caramulo, n.º 108, rés-do-chão, Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em produção de áudio e vídeo, publicidade, promoção de eventos, consultoria e prestação de serviços na área de imagem, comércio e importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio Luís Vicente Rodrigues Santana.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social

O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Crespo IT Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100501759, uma entidade denominada, Crespo IT Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Álvaro Carvalho da Gama Crespo, casado, maior, natural de Portugal, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M959240, emitido em vinte e um de Janeiro de dois mil e catorze e válido até vinte e um de Janeiro de dois mil e dezanove.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Crespo IT Consulting – sociedade unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número cento e vinte e três, terceiro andar, flat sete, Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços informáticos, consultorias diversas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pelo sócio João Álvaro Carvalho da Gama Crespo.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização

Um) A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Três) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



CEID - Centro de Estudos Interdisciplinar e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CEID – Centro de Estudos Interdisciplinar e Desenvolvimento, Limitada, matriculada sob o NUEL 100424673, entre João Paulino Jó, natural de Dondo, Onema Laame Jean Marie, natural de Lodja, de nacionalidade congoleza, ambos residentes nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade Centro de Estudos Interdisciplinar e Desenvolvimento, Limitada adopta a denominação CEID, Limitada terá sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional e internacional.

Três) A duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade por objecto a prestação de serviços de consultoria, assessoria, formação, pesquisa e capacitação institucional em economia e gestão, advocacia, gestão agro-pecuária, agro-florestal, gestão ambiental, educação, ensino a distancia, mudanças climáticas, saúde, preservação da natureza em perigo (biologia marítima).

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividades que

esteja incluso no artigo segundo com uma breve informação às instâncias de direito acreditadas no país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de três mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas

a) Uma quota de valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Paulino Jó;

b) Uma quota de valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Onema Laame Jean Marie.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital poderá ser aumentado mediante entrada em numerário ou em espécie bem como pela incorporação de suprimentos, lucros, ou reservas e entradas de outros sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiro carecem do consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou fracção dela, devera comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de sessenta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido no número dois desse artigo, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;

b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio deverá obedecer-se ao estabelecido no critério das sociedades de responsabilidade anónimas.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo de exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuais são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunira ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunira, extraordinariamente, sempre que convocada pelo director ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral se reunir é de dois terços do capital social por mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo director, por meio de carta registada ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para quinze dias, tratando-se da assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Composição dos membros da assembleia

A assembleia será constituída pelo presidente ou pelo segundo sócio, presidente da mesa da assembleia, do secretário, do administrador, do contabilista.

ARTIGO NONO

A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva é da responsabilidade de um dos sócios, ou de quem suas vezes fizerem, que é nomeado desde já director com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral num mandato de três anos rotativos para cada membro.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com três anos civis com possibilidade de renovação através da assembleia de votos dos sócios.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada par constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que represente todos perante a sociedade, enquanto a divisão não for autorizada ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial.

Está conforme.

Beira, 12 de Setembro de 2013. — O Ajudante, *Ilegível*.

Soluções Rápidas de Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a Constituição da sociedade com a denominação Soluções Rápidas de Construções, Limitada, com sede no bairro 3 de Fevereiro, rua Ahmed Sekou Toure, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100831791 das Entidades Legais de Quelimane.

No dia vinte de Janeiro de dois mil e dezassete, pelas onze horas, reuniu na sua sede na rua Ahmed Sekou Toure, bairro 3 de Fevereiro na cidade de Mocuba, a assembleia geral extraordinária da sociedade Soluções Rápidas de Construções, Limitada, estando presentes os sócios: Tarzan António Valentim e Fawz Faruk Samamad, constituindo assim um quórum de cem por cento da capital social para validamente deliberarem os seguintes pontos de agenda de trabalho.

Ponto único: Retirada de sócio e cedência de quota.

Aberta a sessão o sócio Tarzan António Valentim, servindo de presidente de mesa, depois de declarar aberta a sessão cumprimentou os sócios, e logo de seguida se deu início ao ponto da agenda que foi lido e apreciado o ponto referido que deixa comentários não

dignos de registo. Porém, tendo em conta os sócios encontram-se constantemente ausentes e a empresa não tem estado a responder as expectativas como o planeado, por conveniência o sócio Tarzan António Valentim achou por bem retirar-se da sociedade para o bem dos seus interesses e manter o bom nome da entidade. Assim sendo o sócio Tarzan António Valentim por sua livre e espontânea vontade cede a sua quota de cinquenta por cento ao sócio Fawz Faruk Samamad, passando este a ser o sócio único denominado Sociedade Unipessoal, Soluções Rápidas de Construções, Limitada.

Em consequência desta operação altera o artigo primeiro e quarto dos estatutos da sociedade.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Quelimane, 14 de Março de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Training & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e dezassete. Exarada de folhas quatro verso a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três da Conservatória dos Registos e Notariados de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Daniel Afonso Vilanculos e Lourenço António Vilanculos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Training & Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo província de Inhambane.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações por necessário, deste que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contado o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prática exclusiva de:

- Formação e certificação de operadores de máquinas pesadas, HST (Higiene e Segurança no Trabalho), rigger (básico);
- Curso de informática básica;
- Reprografia;
- Fornecimento de material de escritório;
- Prestação de serviços;
- Importação, e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado, e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas designais sendo:

- 70 por cento do capital social equivalente a 7.000.00 (sete mil meticais), para o sócio Daniel Afonso Vilanculos; e
- 30 por cento do capital social, equivalente a 3.000.00mt (três mil meticais), para o sócio Lourenço António Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para cada sócio, podendo a proceder sempre que acha necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigarem a mesma em todos actos do contracto e os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de suas escolhas mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quotas.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Um) De seis em seis meses será dado um balanço fechado com a data por anunciado.

Dois) Os lugares apurados em cada balanço depois de deduzir cinquenta por cento para o fundo de reservas geral o remanescente serão para os sócios de proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mortal definitivos, indecisão, a quota continuará com herdeiros os seus escolhidos.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regulação as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezanove de Maio de dois mil e dezasete. — O Notário, *Ilegível*.

DPS Project Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e dezasete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100852977, a entidade legal supra constituída por: Herman Frans Irving, de nacionalidade sul-africana e residente Inhambane, titular do passaporte n.º M00044565 emitido pelas Entidades Sul-africanas em Vinte e nove de Julho de dois mil e onze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Diversified Power Systems Project Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente DPS Project Moz – Sociedade Unipessoal, Lda, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Balane 3, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de produtos eléctricos de dimensão industrial UPS, geradores e painéis solares
- b) Assistência técnica;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a conta única pertencente ao sócio Herman Frans Irving.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será feita pelo sócio único Herman Frans Irving.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do

exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, cinco de Maio de dois mil e dezasete. — A Conservadora, *Ilegível*.

BA11, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100860384, a entidade legal supra constituída entre: Deon Van Rensburg, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00060250, emitido pelas autoridades Sul-africanas, aos dezanove de Abril de dois mil e doze e Margaret Ann Van Rensburg, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A04566615, emitido

pelas autoridades Sul-africanas, aos treze de Fevereiro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação BA11, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Chavane, localidade da Ponta de Ouro Distrito de Matutuíne, na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar Sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social

- a) Imobiliária;
- b) Alojamento particular para fins turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Deon Van Rensburg, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a sócia Margaret Ann Van Rensburg, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando os sócios pretenderem ceder a sua quota deverão comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Deon Van Rensburg ou Margaret Ann Van Rensburg.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia Geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, cinco de Maio de dois mil e dezassete, A Conservadora, *Ilegível*.

António's Fast Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100857405, a entidade legal supra constituída entre: Willemvrey Smit, solteiro, de nacionalidade Sul-africana, residente na África do Sul, portadora do passaporte número A04136712, emitido pelas autoridades Sul-africanas, aos dez de Abril de dois mil e catorze, Hendrina Maria Van Wyk-Tallini, solteira, de nacionalidade Sul-africana, residente na África do Sul, portadora do passaporte número 476335518, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos quinze de Maio de dois mil e oito e Gabriel Elias Chongo, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Alto Changane, Distrito de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade número 090304867595C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos vinte de Maio de dois mil catorze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação António's Fast Food, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Inhambane, rua da Vigilância, n.º 217, Bairro Balane-01, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Confecção de alimentos;
- b) Comercialização de alimentos confeccionados;
- c) Comercialização de alimentos em embalagens descartáveis (*take away*).

Dois) A sociedade poderão exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondentes a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e catorze mil meticais (14.000,00MT) pertencente ao sócio WillemVery Smit, correspondente a setenta porcentos do capital social;
- b) Uma quota no valor cinco mil e seiscentos meticais (5.600,00MT), pertencente a sócia Hendrina Maria Van Wyk-Tallini, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de quatrocentos meticais (400,00MT), pertencente ao sócio Gabriel Elias Chongo, correspondente a dois porcentos do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando os sócios pretenderem ceder a sua quota deverão comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios WillemVery Smit e Hendrina Maria Van Wyk-Tallini.

Dois) Para obrigar a sociedade basta as suas assinaturas, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, dezasseis de Maio de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem milhões, setecentos e trinta e cinco mil duzentos noventa e seis, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Santos Duarte Binze, casado, portador, do Bilhete de Identidade n.º 110100277854A, emitido em 17 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Nampula, província de Nampula e residente em Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de Alambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para prestação de restauração e bar, catering, organização de eventos, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, âmbito e sede

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestar serviços de restauração e bar, catering, organização de eventos de toda natureza, e outros afins.

Dois) A sociedade exercerá igualmente actividades de agenciamento de viagens com pacotes turísticos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e formas de realização

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250 mil meticais, correspondente ao único sócio Santos Duarte Binze, equivalente a 100%.

CAPÍTULO III

Administração, representação e balanço

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, é exercida pelo sócio Santos Duarte Binze ou por alguém nomeado para o efeito, mediante uma deliberação de assembleia geral, obrigando-a com a sua assinatura.

Dois) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador indicado pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações dos sócios

Um) O sócio têm a obrigação de zelar pelos interesses da sociedade e dar a sua contribuição para o aumento da produção e produtividade.

Dois) O não cumprimento das obrigações estatutárias e das deliberações das assembleias gerais dará direito à tomada de medidas administrativas que integram a renúncia do sócio e cedência das suas quotas pelos restantes.

ARTIGO SÉTIMO

Responsabilidade do administrador

Um) O Administrador responde para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos de omissões praticados com a pretensão dos deveres legais contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido ao administrador ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avals e semelhantes;

Três) O administrador poderá decidir dentro dos negócios aprovados pela assembleia geral, não podendo decidir realizar qualquer actividade da sociedade sem ser aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e do lucro líquido, cinquenta por cento deste será subtraído

para constituição de um fundo de reserva da sociedade e o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Alteração dos estatutos

Um) O presente contrato de sociedade será adoptado pelos sócios.

Dois) Compete à Assembleia-geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Nampula, 22 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto de Administração e Comunicação – IAC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem milhões setecentos e trinta e nove mil zero noventa e sete, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Instituto de Administração e Comunicação – IAC – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Isafas Lourenço Salema, solteiro, maior de 39 anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100354992N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula aos 4 de Março de 2016, de nacionalidade moçambicana,

residente em Nampula, no bairro de Napipine, unidade comunal 3.º apoio congresso, quarteirão 4, casa n.º 149. Constitui entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade tem a denominação de Instituto de Administração e Comunicação – IAC – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Napipine, rua da Vigilância, n.º 462, unidade comunal 1º de Maio, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O IAC tem como objecto:

- a) Processo de ensino e aprendizagem;
- b) Consultoria na área científica, técnica e similares.

Dois) O IAC poderá desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único, podendo ainda praticar todos e qualquer actos de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) O IAC poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir participações de capital em qualquer sociedade, independente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concepções e participar, directa e indirectamente, projectos que de alguma forma concorram para o científico para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 mts), correspondente à soma de única quota, correspondente a 100% (cem por cento) para o sócio Isafas Lourenço Salema.

ARTIGO QUINTO

Cessação ou divisão de quotas

A cessação ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, aresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, aresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição do sócio

Em caso de falecimento e/ou Interdição do sócio, a sua quota-parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A Administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Isaías Lourenço Salema, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O Administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador geral terá também uma remuneração que lhe for fixado pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessária.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração de fundo de reserva, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, serão resolvidos por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 10 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Dabang International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número Cem milhões, setecentos quarenta e um mil zero quarenta, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Dabang International - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Dabang Xie, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nacala, província de Nampula portador de DIRE n.º 11CN00005059P, emitido aos 24 de Julho de 2016, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Dabang International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nacala - Porto, sem número, estrada nacional n.º 8, posto administrativo de Mutiva, bairro Nanar, zona industrial 2, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho e a grosso de produtos diversificados; processamento de produtos agrícolas, prestação de serviços de todas actividades ligadas ao seu objecto, importação e exportação de todos os bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MMT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Dabang Xie.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procedera para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Decisões

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) o sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por Dabang Xie de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para a administração de negócios ou á sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática

de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seu actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador e em caso algum, a Sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 25 de Janeiro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Baraka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e dezassete, exarada de folhas dezassete a dezoito verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três desta conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador/notário em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Gadi Yerushalmi e Avner Israel Shimon Barak uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Baraka, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo na província de Inhambane, podendo por deliberação da Assembleia-geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, a prática da actividade turística no seu todo, hotelaria, restaurante e bar, comércio a grosso e a retalho de diversos produtos a partir de alimentares de higiene e quaisquer outros que sejam aceites e que estejam devidamente autorizados, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de cinquenta por cento do capital social equivalente a cinquenta mil meticais para cada um dos sócios Gadi Yerushalmi e Avner Israel Shimon Barak.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, podendo a proceder sempre que acharem necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; Por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendidas judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Maio de dois mil e dezassete. - O Conservador, *Ilegível*.

Palomino Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100860392, a entidade legal supra constituída entre: Deon Van Rensburg, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00060250, emitido pelas Autoridades Sul-africanas, aos dezanove de Abril de dois mil e doze e Hoffman Munro, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A02118024, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, aos catorze de Fevereiro de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Palomino MZ, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, rua da Vigilância número 217, bairro Balane-01, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer de máquinas industriais;
- b) Prestação de serviços às indústrias de exploração mineira e similares;
- c) Compra e venda de máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares

ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais (150.000,00MT) correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e quarenta e dois mil e quinhentos metcais (142.500,00MT) pertencente ao sócio Deon Van Rensburg, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor sete mil e quinhentos metcais (7.500,00MT), pertencente ao sócio Hoffman Munro, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando os sócios pretenderem ceder a sua quota deverão comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Deon Van Rensburg ou Hoffman Munro.

Dois) Para obrigar a sociedade basta as suas assinaturas, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação

ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 5 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**KB Lay Investimentos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100857413, a entidade legal supra constituída por: Benedito Sebastião Lai, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente em Rovene, Município da Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080602701811N,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos dois de Novembro de dois mil e doze e valido até dois de Novembro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KB Lay Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Inhambane, Bairro Balane-I, rua da Vigilância n.º 217. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização a grosso e a retalho de material de construção;
- b) Comercialização a grosso e a retalho de alimentos de primeira necessidade, e outros;
- c) Comercialização a grosso e a retalho de material de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20 000,00MT) correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Benedito Sebastião Lai.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor do sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Benedito Sebastião Lai.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Karingani Game Reserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10054031 uma entidade denominada, Karingani Game Reserve, Limitada.

Entre:

Twin City Ecoturismo, Limitada, sociedade por quotas, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100123428, com sede em Maputo, na Av./rua Justino Chemane com rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschield II, cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Reinecke Janse Van Rensburg, na qualidade de mandatário com poderes para este acto;

Moznewco, S.A., sociedade por quotas, com capital social no valor de cem mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100676737, com sede em Maputo, Avenida Rua Justino Chemane com Rua 3516, n.º 73, Bairro da Sommerschield II, cidade de Maputo, neste acto representada pela senhora Margarida Oliveira da Silva na qualidade de mandatária com poderes para este acto.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada denominada Karingani Game Reserve, Limitada, doravante a sociedade, cujo objecto principal é o exercício de actividades de turismo e ecoturismo, desenvolvimento e exploração de estabelecimentos turísticos, promoção do turismo, gestão de projectos turísticos, gestão de condomínios, importação e exportação de equipamentos e maquinaria, exploração da indústria hoteleira, de restauração e de turismo, prestação de serviços, consultoria na área do turismo;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Av./Rua Justino Chemane com Rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada e uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Moznewco, S.A.

As partes sócias decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Karingani Game Reserve, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane com rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de turismo e ecoturismo, desenvolvimento e exploração de estabelecimentos turísticos, promoção do turismo, gestão de projectos turísticos, gestão de condomínios, importação e exportação de equipamentos e maquinaria, exploração da indústria hoteleira, de restauração e de turismo, prestação de serviços, consultoria na área do turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes à maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Twin City Ecoturismo, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Moznewco, S.A.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) As sócias gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, as sócias conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre as sócias é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes da sócia.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) As sócias gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) A sócia que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito às outras sócias, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) As demais sócias deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se as outras sócias não pretenderem exercer o seu direito de preferência, a sócia transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre a sócia transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer uma das sócias nos seguintes casos:

- a) Por acordo com a própria sócia que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se a sócia que a possuir for julgada falida ou insolvente, ou se a quota de qualquer uma das sócias for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pela respectiva sócia;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócia, a respectiva quota não fique a pertencer à sócia inicial;

- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judicial;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de uma sócia;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração ou administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração ou administrador único referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) A eleição do conselho de administração ou administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo conselho de administração ou administrador único, por meio de carta expedida, fax/ e-mail, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou administrador único ou de qualquer sócia detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, agenda, e a indicação dos

documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração ou administrador único assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todas as sócias.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todas sócias estejam presentes ou representadas e todas manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

As sócias podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outra sócia, pelo cônjuge, o conselho de administração ou administrador único ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representadas sócias que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócias presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos das sócias presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota(s);
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição do conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representadas sócias que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade competem a dois administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de quatro anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de administração

Ao conselho de administração ou administrador único, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;

- f) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se no mínimo duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/e-mail a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que este tenha sido incluído na referida Agenda ou caso todos os Administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente à maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou e-mail endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submeterá à aprovação das sócias o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração ou administrador único a todas as sócias, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou administrador único, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Um mínimo de vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante as sócias, correspondentes a suprimentos e outras contribuições à sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos às sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade, serão nomeados mediante deliberação dos sócios, nos termos gerais da lei aplicável.

Maputo, 26 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Nicoadala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100820773 uma entidade denominada, Agro-Nicoadala, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Adriano Isac Andre Jussar, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, estado civil, casado, nascido aos 25 de Setembro de 1980, portador do Passaporte n.º 13AE9898597 emitido na cidade de Maputo residente no bairro Central C.

Sérgio Jesualdo António Moniz Lemos, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Gaza, estado civil, casado, nascido ao 9 de Fevereiro de 1981, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100418462B emitido na cidade de Maputo residente no bairro Alto-Mae Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2960 6.º andar, flat 6, resolvem, de comum acordo e na melhor forma do direito constituir uma sociedade empresarial limitada, que rege-se-á pelas disposições aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agro-Nicoadala, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, rua da resistência n.º 767, 1.º andar e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) Comercialização a grosso e retalho com importação e exportação de produtos e insumos agrícolas;
- b) Comercialização a grosso e retalho com importação de instrumentos, equipamento e maquinaria agrícola;
- c) Comercialização a grosso e retalho de pintos, ração, instrumentos e medicamentos veterinárias;
- d) Distribuição de bens e produtos agro-pecuários e mercadoria diversa;
- e) Prestação de serviços, consultoria e acessória técnica;
- f) Elaboração de projectos agrícolas,
- g) Projectos de investimentos;
- h) Fornecimento de produtos, bens e serviços;
- i) Aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades;
- j) Logística e procurement;
- k) Representação de marcas nacionais e estrangeiras;
- l) Importação e exportação de produtos, bens e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em capitais de sociedades constituídas a contribuir desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

Adriano Isac André Jussar, portador do Passaporte n.º 13AE9898597 emitido em cidade de Maputo residente no bairro Central C, emitido na cidade de Maputo, com uma quota de dez mil meticais;

Jesualdo António Moniz Lemos, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Gaza estado civil casado, nascido aos 9 de Fevereiro de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100418462B emitido na cidade de Maputo residente no bairro Alto-Mae Avenida Eduardo Mondlane n.º 2960 6.º andar, flat 6, com uma quota de dez mil meticais

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência de sociedade da quota que se pretende ceder. Direito esse que se não for exercido por ela pertencerá aos sócios indevidamente.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, pro-labore e assembleia

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Sérgio Jesualdo António Moniz Lemos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente, mais uma assinatura do sócio, Adriano Isac André Jussar, que ocupa o cargo de sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte a outro ou outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização do outro sócio, quando o procurador for estranho a sociedade.

Quatro) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectos, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Na assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada três meses, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Na assembleia geral serão convocados por carta ou por e-mail registado pelo gerente, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram regularmente constituídas, quando em primeira vocação estiverem presentes ou representados pelo número de sócios correspondentes.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagens constituída para o fundo de reserva legal;

- b) O remanescente para os dividendos aos sócios de acordo com as suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa de um dos sócios ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

E por estarem assim justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando- o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Maputo, 26 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bellgi - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100846454 uma entidade denominada, Bellgi- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Augusto Couceiro e Cerveira e Baptista, casado com Isabel Serrão Emerson, sob o regime de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade portador do Passaporte n.º P514356, emitido aos 26 de Fevereiro de 2014 pelo SEF - Serviço Estrangeiro e Fronteiras.

Constitui uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma, Bellgi - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua José Macamo n.º 188, no bairro da Polana Cimento.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, promoção e aluguer de imóveis, consultoria económica, social e cultural, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de 100%.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos administradores, podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão de preferência a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

O sócio pode livremente designar quem a representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único Jorge Augusto Couceiro e Cerveira e Baptista, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- Com a intervenção do único administrador;
- Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas, estes últimos.

Em todo caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 26 de Maio de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

KeyRh Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845180 uma entidade denominada, Keyrh Consultoria e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Marisa Rael Jacinto Mate Gove, casada natural de Maputo, residente no bairro do Incata, casa n.º 17A, quarteirão 19, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100806154B, emitido em Maputo a seis de Maio de dois mil e dezasseis;

Segundo. Edson Afonso Fortes Gove, casado natural de Maputo, residente no bairro do Incata, casa n.º 17A, quarteirão 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100235033Q, emitido em Maputo no dia seis de Fevereiro de dois mil e dezassete.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada KeyRh Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede e foro na Avenida Eduardo Mondlane, prédio 1572, 7.ª esquerdo.

Três) A sociedade deve-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de KeyRh Consultoria e Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, prédio 1572, 7.ª esquerdo,

cidade de Maputo e poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivos:

- Consultoria em recursos humanos; Treinamento e desenvolvimento organizacional; avaliação psicológica; recrutamento e selecção; *outsourcing*;
- Programa de estagiários e trainees; Apoio e orientação psicológica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais e poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas partes: Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Marisa Rael Gove; Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Fortes Gove.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oeração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre. É também livre a transmissão de quotas para sociedades maioritariamente participadas pelo sócio cessionário.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos: Por acordo com o próprio sócio que dela for titular; Tratando-se de quota adquirida pela sociedade.

- Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor;
- Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de

bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;

- c) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por um conselho de direcção a eleger pela assembleia geral. O conselho de direcção terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de direcção.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho directivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Ao conselho de direcção, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente;
- a) Praticar todos os actos e celebrar contratos, contratar empregados, fixando as respectivas remunerações;
- b) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- c) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano. As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Dois) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de direcção submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Multi – Printing & Stationery – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100855496 uma entidade denominada, Multi – Printing & Stationery, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farai Rumhungwe, casado com Claudina Alberto Mangiza sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, filho de Rumhungw e de Essinate Jó, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010003763P, emitido aos 26 de Outubro de 2009, que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio único da sociedade Multi – Printing & Stationery, Sociedade Unipessoal, Limitada.

O outorgante acima identificado, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Multi – Printing & Stationery, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede actual na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3056, 1.º andar, flat 3, nesta cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer parte do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Serviço de fotocópias e impressões de documentos.

Dois) A sociedade poderá também importar e exportar consumíveis informáticos, material de escritório e equipamento diverso, e ainda desenvolver outras actividades conexas, bastando obter para o efeito as autorizações necessárias junto das instituições competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a uma única quota, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Farai Rumhungwe.

ARTIGO QUARTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou de procurador expressamente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahmudul Islam – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862956 uma entidade denominada, Mahmudul Islam – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Único. Mahmudul Islam, casado, nascido aos 5 de Abril de 1981, natural de Chittagong-Bangladesh, residente na vila sede de Inhassoro, portador do DIRE n.º 11BD00050061P, emitido aos 13 de Maio de 2013, em Chimoio.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mahmudul Islam – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sua sede na vila sede de Inhassoro, bairro Central.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá a todo o tempo ser transferida para qualquer outra localidade dentro do território nacional. E poderão ser criadas e extintas, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo seu início na data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, desenvolvimento, implementação de soluções e comercialização de produtos alimentares, de higiene e limpeza bem como materiais de construção.

Dois) Por deliberação a sociedade poderá adquirir participações de capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade, dedicar-se-á em outras actividades tais como: importação e distribuição de matérias-primas, metálicas, ferrosas, não ferrosas e de construção, elementos de ligação, comércio nacional e internacional, importação e exportação, prestação de serviços, comissões, consignações e representação de marcas e patentes, podendo mediante deliberação do conselho de administração, exercer quaisquer actividades industriais ou comerciais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais que será realizado na totalidade em dinheiro, correspondente a 100% para o único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade em juízo, activa e passivamente, passam desde já o cargo do único sócio Mahmudul Islam, como administrador, com as devidas remunerações conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade. A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de um administrador, ou de mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em partes e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade e dado por escrito. O sócio deverá exercer o direito de preferência nos trinta dias seguintes a data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, sessenta por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou procurador munido de procuração, se necessário com poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de causão, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Resolução de litígio

Um) Qualquer litígio que venha a emergir entre o sócio e a sociedade, em conexão com os estatutos, incluindo qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias a contar da data em que se comprova a existência de litígio, esse litígio poderá ser submetido ao Tribunal da Cidade de Maputo e de acordo com as disposições de legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria, Confeitaria, Pastelaria, Café, Pereirinha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100840693 uma entidade denominada, Padaria, Confeitaria, Pastelaria, Café Pereirinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300026407P, de 19 de Janeiro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, na Rua da Magumba, n.º 307, bairro Triunfo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Padaria, Confeitaria, Pastelaria, Café Pereirinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Magumba n.º 307, bairro Triunfo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produtos de panificação sua fabricação e comercialização, pastelaria,

confeitaria, café restauração, comercialização a grosso e a retalho, importação e exportação;

- b) Representação de marcas e patentes, consignação, comissões, apresentação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota de 100% pertencente ao sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

Goza do directo de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da denominação ou aumento de valor contabilístico posterior referido balanço.

Três) O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, que desde já fica administrador com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 6 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Universer – Estudos e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100743841 entidade legal supra constituída entre: Custário Manuel Manhiça, solteiro, de 31 anos de idade, nascido aos 6 de Abril de 1985, natural da cidade de Inhambane, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102632152J, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, residente no bairro Balane 2,

cidade de Inhambane, província de Inhambane e Milton Domingos Chaúque, solteiro, de 31 anos de idade, nascido aos 27 de Maio de 1985, natural de Inhambane, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, Portador de Bilhete de Identidade n.º 080100045481A, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, aos cinco de Janeiro de dois mil e quinze, residente no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação de Univeser – Estudos e Projectos, Limitada, abreviado por Univeser, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Balane 2, cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) Concepção, elaboração e implementação de projectos de desenvolvimento comunitário;
- b) Concepção, elaboração de estudos e implementação de projectos de ordenamento territorial;
- c) Consultoria, assessoria e estudos cartográficos; topográficos e agrimensura;
- d) Consultoria, assessoria e estudos de dinâmicas populacionais;
- e) Planificação para a produção e utilização sustentável dos recursos naturais;
- f) Inventários, levantamentos e colecta de dados florestais e faunísticos;
- g) Reabilitação de ecossistemas degradados;
- h) Elaboração de planos de manejo florestal e faunístico;
- i) Procedimentos para o licenciamento ambiental;
- i. Plano de controle ambiental e relatório de controle ambiental -PCA/RCA;

ii. Estudos de pré-viabilidade ambiental e Definição de âmbito – EPDAs;

iii. Estudo ambiental simplificado – EAS;

iv. Estudos de impacto ambiental – EIA;

v. Relatório de impacto ambiental – RIMA.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, que se julgarem necessárias, mediante autorizações pelas entidades que as tutelam.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio, Custário Manuel Manhiça;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Milton Domingos Chaúque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suplementos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Caução)

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação real, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos respectivos sócios;
- b) Não realização de prestações suplementares;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida Judicialmente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral terá duas secções ordinárias anualmente tendo lugar nos primeiros dois meses após o fim de cada exercício com a finalidade de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas desse exercício;
- b) Dividir a aplicação dos resultados;
- c) Eleger os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre os assuntos ligados as actividades da sociedade que ultrapassem a competência do gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente. Serão exercidas por um ou mais gerentes, ficando desde já nomeado como gerente o sócio Custário Manuel Manhiça com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reserva de lucros)

A assembleia geral decidirá por deliberação tomada por maioria absoluta sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo entre eles nomearem o representante na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Entrada em vigor e duração da sociedade)

Um) A sociedade entra em vigor a partir da data de emissão da respectiva escritura pela Conservatória dos Registos e Notariado.

Dois) A sociedade é estabelecida por um tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, nove de Junho de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Johnco Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas cento e trinta e nove a cento e quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um, da conservatória do Registo Superior, compareceram como outorgantes: Solomon Udobiwu Diegbe, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do DIRE n.º 11NG000052093, emitido pelos serviços de Migração de Maputo, de quatro de Abril de dois mil e catorze, válido até quatro de Abril de dois mil e quinze e residente nesta cidade de Chimoio, outorgante neste acto em seu nome pessoal bem como em representação do senhor John Chukwu, natural de Alay, de nacionalidade nigeriana portador do passaporte n.º AO2704883, emitido da República da Nigéria em dezassete de Janeiro de dois mil e onze e residente na Nigéria, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto, conforme procuração passada na Nigéria em dois mil e catorze, em anexo a esta escritura, que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Johnco Comercial, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de chimoio, sob número mil, quinhentos e noventa e três, a folhas cento e quarenta e dois do livro C traço seis, constituída por escritura de um de Janeiro de dois mil e seis, exarada das folhas noventa e a cento e dois, do livro de notas para escrituras diversas número

trezentos e dezassete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, alterada por escritura de quatro de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e trinta e uma e cento e trinta e três, do livro de notas para escritura diversas número trezentos e quarenta e seis, desta mesma conservatória, com o capital social subscrito e realizado em dinheiro de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital, pertencente ao sócio John Chukwu Okrie e outra de valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente ao Solomon Udobiwu Diegbe.

Que pela referida escritura pública por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, realizada, na sua cessão extraordinária em vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis que o sócio John Chukwu Okrie, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade cede a totalidade da sua quota ao seu sócio Solomon Udobiwu Diegbe, que passará a ter a totalidade dos direitos e obrigações sociais.

Em consequência desta operação o sócio altera a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capita social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma quota única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Solomon Udobiwu Degebe.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

**H.F. Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e oito do livro para escrituras diversas, número 1/A, desta Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Afana Iassine Esmael, conservador e notário superior da mesma conservatória, compareceram os seguintes outorgantes:

Heinrich Enslin Van Der Merwe, natural da República da África do Sul e residente

no Lioma Distrito de Gúruè, província da Zambézia, titular de DIRE número 07ZA00026619F, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze e Fernanda Ivone de Carvalho, solteira, natural da cidade de Mocuba e residente no bairro Cimento na cidade de Gúruè, titular de Bilhete de Identidade n.º 040502830714I, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Zambézia em Quelimane.

E por eles foi dito: Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por, H.F. Investments Limitada, com sede Avenida da República, cidade de Gúruè, província da Zambézia, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de H. F. Investments Limitada, tem a sua sede na Avenida da República, na cidade de Gúruè, província da Zambézia e durará por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social em outros locais no território nacional e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social gestão de restaurantes, bares e discotecas.

Dois) A sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e / ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

- Heinrich Enslin Van Der Merwe, cinquenta mil meticais;
- Fernanda Ivone de Carvalho cinquenta mil meticais.

Dois) Os sócios poderão ser exigidos prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é constituído pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei vinculadas a toda sociedade:

Nos termos da lei a sociedade reunir-se-á uma vez por ano ou extraordinariamente, quando convocado por um dos sócios ou gerente por meio de uma carta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para, de entre outros: aprovar o orçamento, as contas da sociedade, eleger ou nomear os membros ou conselho de administração (gerente);

A reunião pode ser convocada ou realizada por meios electrónicos (vídeo teleconferência, *skype* assim como outros meios modernos de comunicação.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, indicado pelos sócios, através de uma procuração.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente mandatário, devendo este actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas ou *e-mails* dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano do exercício coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros manterem a sua continuidade.

Dois) Nos casos legais a sociedade dissolve-se, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto, reger-se-á pela legislação em vigor na República de Moçambique no que concerne a matéria desta natureza.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Gúruè, 19 de Setembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510